

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Guaianases
NOME DA OSC	Associação Cultural Nossa Senhora
NOME FANTASIA	SEAS São Miguel
TIPOLOGIA	SEAS - Serviço de Abordagem Social à População de Rua
EDITAL	047/SMADS/2023
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2023 /0002552-8
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	408/SMADS/2023
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Evaristo Pereira de Souza Filho
RF DO GESTOR DA PARCERIA	911.878-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	30/08/2023
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/03/2024 a 30/09/2024

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 05/02/2024, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após análise dos apontamentos realizados pelo gestor, essa comissão tem as seguintes considerações:

A OSC cumpriu com os requisitos para que esta prestação de contas parcial seja aprovada. No entanto, se faz necessário observar alguns apontamentos que contribuirão para que o serviço seja administrado de forma mais alinhada com a legislação vigente. Assim destacamos:

Na análise dos ajustes financeiros conduzido pela equipe do Núcleo de Gestão Administrativo da SAS Guaianases junto a gestão de parceria, foram identificadas algumas transações nomeadas como: "Movimentação financeira valor a ser reembolsado". A OSC foi notificada por meio de parecer da gestão de parceria e efetuou a devolução dos valores nos meses subsequentes. Destacamos que a IN 02 SMADS de 2024 no artigo 110 ressalta que: "Os recursos da parceria repassados pela SMADS à OSC não poderão ser utilizados para as seguintes finalidades: I - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria e respectivo Plano de Trabalho;" reforçando no artigo 157 que: "É vedado o remanejamento de valores entre distintos Termos de Colaboração da mesma OSC, exceto nos casos previstos no artigo 107 desta Norma", assim cabe a OSC o pleno cumprimento do previsto na normativa, sendo o contrário, suscetível as sanções previstas.

Por fim, durante o acompanhamento do serviço no semestre identificamos algumas fragilidades técnicas em relação a articulação no território, produção técnica, busca de vagas, cumprimento dos protocolos e fluxos de encaminhamentos, além da organização dos prontuários. Diante dessas questões efetuamos algumas orientações a gerência e a equipe técnica a fim de mitigar as fragilidades identificadas no processo de acompanhamento da execução do serviço. Algumas

questões foram sanadas e outras ainda tem sido trabalhada em equipe. Continuamos reforçando a importância de uma equipe técnica qualificada e dinâmica, haja vista a complexidade das demandas atendidas pela equipe do SEAS.

Ainda no período avaliado, durante as análises dos ajustes financeiros, há as seguintes pendências que ainda não foram respondidas (documento SEI nº112261970):

II - RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS Agosto/2024: Observamos que o valor de Aluguel (R\$2.931,44) pago no mês de referência está a maior que o aprovado em PRD (R\$2.500,00).
· Observamos valores enviados para a OSC descritos como a serem reembolsados: 15/08/2024 R\$5.000,00, 16/08/2024 R\$10.000,00, 27/08/2024 R\$6.000,00, 27/08/2024 R\$21.631,60. Em 28/08/2024 transferência indevida da Conta Poupança para a Conta Corrente no valor de R\$30.000,00. Julho/2024: Observamos que a Memória de Cálculo de Rateio está divergente do comprovado no Relatório Sintético de Conciliação, impossibilitando a análise. Março/2024: Não identificamos no Relatório Sintético de Conciliação valores referentes IRRF e Sintraenfa, esses valores foram apontados apenas na Memória de Cálculo de Rateio.

III - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COLETIVAS Agosto/2024: Observamos divergências referentes ao valor de guia GPS comprovado no Relatório Sintético de Conciliação Bancária do demonstrado na Memória de Cálculo de Rateio. Observamos divergências no mês de competência do encargo de DARF IRRF demonstrado na Memória de Cálculo do Rateio do informado no Relatório Sintético de Conciliação. Pendências dos meses anteriores. Maio/2024: Observamos que o valor referente a GPS do mês de referência demonstrado na Memória de Cálculo do Rateio está divergente do Relatório Sintético de Conciliação, impossibilitando a análise. Abril/2024 Os valores referentes aos encargos do mês de referência FGTS, GPS, PIS, IRRF e Sintraenfa demonstrados na Memória de Cálculo do Rateio estão divergentes do Relatório Sintético de Conciliação, impossibilitando a análise. Referente as pendências listadas acima, cabe destacar que a OSC regularizou as movimentações financeiras conforme extrato bancário apresentado no processo de celebração (documento SEI nº 114770031). Concernente ao aluguel houve uma orientação advinda da gestão de parceria para que a OSC providenciasse o pedido de aditamento do valor de aluguel, porém, como ocorreu a cobrança de um valor maior do previsto em PRD, haverá a solicitação ao NGA de desconto em PL no valor de R\$ 431,44. Por fim, referente as demais pendências, solicitamos a OSC que efetue a regularização nos termos da Instrução Normativa 02 SMADS de 2024. Ao atender as orientações acima a OSC alinhará a sua conduta com a legislação vigente e imprimirá maior qualidade na administração do serviço que está sob sua responsabilidade.

Data: 18/12/2024


Vanessa Alves Leão
Analista em Assistência e Des. Social
SMADS/CRAS/Lajeado
RF 779.348.1 – CRESS 40.472

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Vanessa Cristina da Silva Fraga
RF: 826.686-2 / CRESS 50.618
Coordenador I
SMADS / SAS GUAIANAZES

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Kátia Regina Marques
Analista em Assistência e Desen. Social
SMADS/CRAS/G
RF 779.359-6 - CRESS 30.914

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

PROCESSO SEI nº: NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL -
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Guaianases

NOME DA OSC: Associação Cultural Nossa Senhora

NOME FANTASIA: SEAS São Miguel

TIPOLOGIA: Serviço de Abordagem Social à População de Rua

EDITAL: 047/SMADS/2023

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 408/SMADS/2023

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Evaristo Pereira de Souza Filho; RF: 911.878-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 30/08/2023

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/03/2024 à 30/09/2024

Fica NOTIFICADA a OSC ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 05/02/2024, delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, conforme apontamentos realizados pelo gestor, essa comissão tem as seguintes considerações:

A OSC cumpriu com os requisitos para que esta prestação de contas parcial seja aprovada. No entanto, se faz necessário observar alguns apontamentos que contribuirão para que o serviço seja administrado de forma mais alinhada com a legislação vigente. Assim destacamos:

Na análise dos ajustes financeiros conduzido pela equipe do Núcleo de Gestão Administrativo da SAS Guaianases junto a gestão de parceria, foram identificadas algumas transações nomeadas como: “Movimentação financeira valor a ser reembolsado”. A OSC foi notificada por meio de parecer da gestão de parceria e efetuou a devolução dos valores nos meses subsequentes. Destacamos que a IN 02 SMADS de 2024 no artigo 110 ressalta que: “Os recursos da parceria repassados pela SMADS à OSC não poderão ser utilizados para as seguintes finalidades: I - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria e respectivo Plano de Trabalho;” reforçando no artigo 157 que: “É vedado o remanejamento de valores entre distintos Termos de Colaboração da mesma OSC, exceto nos casos previstos no artigo 107 desta Norma”, assim cabe a OSC o pleno cumprimento do previsto na normativa, sendo o contrário, suscetível as sanções previstas.

Por fim, durante o acompanhamento do serviço no semestre identificamos algumas fragilidades técnicas em relação a articulação no território, produção técnica, busca de vagas, cumprimento dos protocolos e fluxos de encaminhamentos, além da organização dos prontuários. Diante dessas questões efetuamos algumas orientações a gerência e a equipe técnica a fim de mitigar as fragilidades identificadas no processo de acompanhamento da execução do serviço. Algumas questões foram sanadas e outras ainda tem sido trabalhada em equipe. Continuamos reforçando a importância de uma equipe técnica qualificada e dinâmica, haja vista a complexidade das demandas atendidas pela equipe do SEAS.

Ainda no período avaliado, durante as análises dos ajustes financeiros, há as seguintes pendências que ainda não foram respondidas (documento SEI nº112261970):

II - RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS Agosto/2024: Observamos que o valor de Aluguel (R\$2.931,44) pago no mês de referência está a maior que o aprovado em PRD (R\$2.500,00). Observamos valores enviados para a OSC descritos como a serem reembolsados: 15/08/2024 R\$5.00,00, 16/08/2024 R\$10.000,00, 27/08/2024 R\$6.000,00, 27/08/2024 R\$21.631,60. Em 28/08/2024 transferência indevida da Conta Poupança para a Conta Corrente no valor de R\$30.000,00. Julho/2024: Observamos que a Memória de Cálculo de Rateio está divergente do comprovado no Relatório Sintético de Conciliação, impossibilitando a análise. Março/2024: Não identificamos no Relatório Sintético de Conciliação valores referentes IRRF e Sintraenfa, esses valores foram apontados apenas na Memória de

Cálculo de Rateio.

III - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COLETIVAS Agosto/2024: Observamos divergências referentes ao valor de guia GPS comprovado no Relatório Sintético de Conciliação Bancária do demonstrado na Memória de Cálculo de Rateio. Observamos divergências no mês de competência do encargo de DARF IRRF demonstrado na Memória de Cálculo do Rateio do informado no Relatório Sintético de Conciliação. Pendências dos meses anteriores. Maio/2024: Observamos que o valor referente a GPS do mês de referência demonstrado na Memória de Cálculo do Rateio está divergente do Relatório Sintético de Conciliação, impossibilitando a análise. Abril/2024 Os valores referentes aos encargos do mês de referência FGTS, GPS, PIS, IRRF e Sintraenfa demonstrados na Memória de Cálculo do Rateio estão divergentes do Relatório Sintético de Conciliação, impossibilitando a análise. Referente as pendências listadas acima, cabe destacar que a OSC regularizou as movimentações financeiras conforme extrato bancário apresentado no processo de celebração (documento SEI nº 114770031). Concernente ao aluguel houve uma orientação advinda da gestão de parceria para que a OSC providenciasse o pedido de aditamento do valor de aluguel, porém, como ocorreu a cobrança de um valor maior do previsto em PRD, haverá a solicitação ao NGA de desconto em PL no valor de R\$ 431,44. Por fim, referente as demais pendências, solicitamos a OSC que efetue a regularização nos termos da Instrução Normativa 02 SMADS de 2024. Ao atender as orientações acima a OSC alinhará a sua conduta com a legislação vigente e imprimirá maior qualidade na administração do serviço que está sob sua responsabilidade.

Ao atender as orientações acima a OSC alinhará a sua conduta com a legislação vigente e imprimirá maior qualidade na administração do serviço que está sob sua responsabilidade.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Katia Regina Marques RF 779.3596

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vanessa Alves Leão – RF 779.348-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vanessa Cristina Fraga Dantas – RF 826.686-7



Kátia Regina Marques
Analista em Assistência e Desen. Social
SMADS/CRAS/G
RF 779.359-6 - CRESS 30.914



Vanessa Alves Leão
Analista em Assistência e Des. Social
SMADS/CRAS/Lajeado
RF 779.348.1 – CRESS 40.472



Vanessa Cristina da Silva Fraga
RF: 826.686-7 - CRESS 50.618
Coordenador I
SMADS / SAS GUAIANAZES